

INTERESSADA: AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE – AESA
FACULDADE DE ENFERMAGEM DE ARCOVERDE – FENFA
ASSUNTO: ANTECIPAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
PROCESSO Nº 68/2007

PARECER CEE/PE Nº 92/2007-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 03/07/2007

I – RELATÓRIO:

A Diretora da Faculdade de Enfermagem de Arcoverde – FENFA, professora Sílvia Renata Gomes Remígio Sousa, através do Ofício nº 72/2007, de 4 de maio do corrente ano, consulta este Conselho sobre a possibilidade da aluna ANA CARLA SILVA ALEXANDRE, matrícula 04013020, atualmente cursando o 7º período de curso, antecipar a conclusão do seu curso, diante de aprovação em concurso público.

A consulta é efetivada pela Diretora, preocupada com a credibilidade da sua instituição. Segundo ela própria relata em sua correspondência, o curso é novo na AESA, não possuindo nenhuma turma de concluintes, não tendo sido sequer planejado, até a data de assinatura da correspondência, o 8º período.

II – ANÁLISE:

Lamentavelmente, o único fato gerador da consulta formulada pela Diretora da Faculdade de Enfermagem de Arcoverde – FENFA é a aprovação em concurso público, com data de posse definida pelos órgãos competentes. O que não proporciona direitos sobre antecipação de conclusão do curso freqüentado pela interessada.

III – VOTO:

Diante do exposto, levando em conta que certificações e diplomações, em nível superior, somente podem ser consumadas após integral cumprimento das exigências curriculares estabelecidas por cada graduação, somos de parecer negativo à consulta formulada pela diretoria da Faculdade de Enfermagem de Arcoverde, da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde, ressaltando-se, aqui, a sua escurreita exposição sobre a matéria.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES - Relator
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
MARIA DO CARMO SILVA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 03 de julho de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente